

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A presente contratação tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de software para implementação de Sistema Integrado de Arrecadação (SIA), com gestão completa e integrada de toda a área de arrecadação municipal e serviços aos contribuintes, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Rio Maria – PA, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, foram consultados sistemas eletrônicos, como o Banco de Preços — ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no Comprasnet, servindo como referência de preços praticados no mercado. Contudo, as pesquisas realizadas não refletiram adequadamente a realidade local do município.

Diante da especificidade do objeto, constatou-se a inviabilidade de utilizar exclusivamente sistemas informatizados como parâmetro de referência. Assim, tornou-se imprescindível a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores locais e regionais, com o intuito de embasar a estimativa de custos com dados que representem de forma fidedigna a realidade mercadológica vigente na localidade.

Foram, portanto, realizadas pesquisas de preços junto às seguintes empresas:

- **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.**
- **Bálsamo Serviços de Informação Ltda.**
- **Município de Anajás**

Os orçamentos foram formalmente solicitados por meio de ofícios enviados às empresas atuantes no ramo pertinente. Ressalta-se que diversas outras empresas foram consultadas; entretanto, apenas as mencionadas encaminharam as cotações solicitadas. Tal fato está devidamente comprovado por meio dos protocolos de envio realizados via e-mail, conforme demonstram os anexos que acompanham esta justificativa.

Conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, especialmente no inciso IV do artigo 5º, é permitida a realização de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal por ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa para a escolha dos fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Ainda segundo o §2º do artigo 5º da referida normativa, quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I – Prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II – Propostas formais contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) endereço físico e eletrônico, e telefone de contato;

- c) _____ data _____ de _____ emissão;
- d) nome completo e identificação do responsável;
- III – Informações aos fornecedores sobre as características da contratação, conforme o artigo 4º, para melhor definição das condições comerciais;
 - IV – Registro nos autos da relação de fornecedores consultados que não enviaram propostas.

No que tange à análise conclusiva dos preços utilizados como parâmetro, esclarece-se que foram consultadas três empresas do ramo, devidamente identificadas nos autos do processo por razão social, CNPJ, endereço físico, eletrônico e telefone, além da pesquisa realizada no sistema informatizado “Banco de Preços”.

Para fins de instrução do processo de contratação pública, com base nos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, optou-se pela formação de uma cesta de preços composta por três fornecedores específicos — NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., Bálsamo Serviços de Informação Ltda. e Município de Anajás — além da utilização do Banco de Preços.

Essa escolha decorre de análise criteriosa da capacidade técnica e regularidade fiscal dos fornecedores locais e regionais, que, em conjunto com os dados públicos de preços praticados, proporcionam uma visão abrangente e segura dos valores de mercado. A estratégia visa evitar distorções pontuais e garantir parâmetros confiáveis para aferição da vantajosidade da futura contratação.

A inclusão das três empresas mencionadas justifica-se pelo histórico de fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação, regularidade na entrega, atendimento às especificações técnicas e preços compatíveis com o mercado. Além disso, demonstraram capacidade de atendimento à demanda local, o que, aliado à logística favorecida pela proximidade geográfica, assegura maior eficiência operacional.

Tal abordagem está em conformidade com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de buscar a melhor relação entre custos e benefícios para o interesse público.

A utilização do Banco de Preços como base complementar visa ampliar o escopo da pesquisa, garantindo maior equilíbrio e isonomia na formação do preço estimado. A ferramenta é reconhecida por reunir dados oficiais e atualizados de contratações públicas homologadas em âmbito nacional, permitindo um comparativo objetivo e transparente.

A combinação dessas fontes — fornecedores de referência e base pública consolidada — contribui para a construção de uma estimativa justa e tecnicamente embasada, atendendo aos princípios da motivação e publicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, o Acórdão TCU nº 4952/2012 – Plenário corrobora que a escolha do método de pesquisa de preços é tarefa discricionária do gestor público, conforme o seguinte entendimento:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da Administração.”

Por fim, as empresas responderam dentro do prazo compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e apresentaram preços condizentes com o mercado regional.



Rio Maria - PA, 02 de Setembro de 2025.

ANTONIO
FIRMINO DE
SOUZA
JUNIOR:04486600
240

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FIRMINO DE SOUZA
JUNIOR:0448660024
0

Antonio Firmino de Souza Junior
Pesquisas de Preços
Decreto nº 2311 de 04 de setembro de 2024